

Processo n.: @REC 18/00700455

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão n. 0295/2018, exarado no Processo n. @PCR-14/00285604

Interessado: Gilmar Knaesel

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESPORTE

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 146/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Declarar a prescrição da pretensão punitiva desta Corte de Contas a que alude o art. 24-A da Lei Complementar (estadual) n. 202/2002, com a nova redação dada pela Lei Complementar (estadual) n. 793/2022, em razão do decurso de prazo superior a cinco (5) anos entre a data da ocorrência dos fatos e a data da primeira citação do Responsável, no tocante às irregularidades mencionadas no item 6.3.2 (itens 6.3.2.1 a 6.3.2.6) do Acórdão n. 0295/2018, exarado no Processo n. @PCR-14/00285504.

2. Dar ciência deste Acórdão ao Recorrente e à Fundação Catarinense de Esporte – FESPORTE.

Ata n.: 15/2022

Data da Sessão: 04/05/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC